

AUTÓGRAFO Nº 014/2006

LEI Nº 604

PROJETO DE LEI Nº 010/2006

DATA 17 / 04 / 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODELO DE ALMEIDA.

APROVA

Art. 1º- Os servidores públicos municipais que façam uso do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, para locomoverem da residência-trabalho e vice-versa, terão direito a Vale Transporte.

§ 1º O Vale Transporte será concedido mensalmente, exclusivamente através do fornecimento das passagens ou passes necessários ao período.

§ 2º No caso de falta injustificada ou aplicação de penalidade funcional, o benefício será suspenso por um período máximo de 01 (um) mês.

Art. 2º- A concessão do Vale Transporte ora instiuido implica no desconto mensal em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) do salário do servidor beneficiado, arcando o Municipio coma parcela que exceder.

Art. 3º – O benefício concedido nos limites desta Lei, dada a sua natureza indenizatória, não integra nem se incorpora à remuneração dos servidores públicos para todos os efeitos legais, não constituindo base para incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, bem como para cálculo de outros direitos trabalhistas.

Art. 4º – As condições para a execução da presente lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

FOTÓGRAFO Nº 014/2006

LEI Nº 604

PROJETO DE LEI Nº 010/2006

DATA 12 / 04 / 2006

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de abril de 2006.


Jacinto Catelan Junior
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente

Tarcísio Antonio Borgo
Secretário